



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- <http://hcupe.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23536.023218/2026-37

	SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	
TERMO DE REFERÊNCIA		
VERSÃO: 01	TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA FANEM PERTENCENTES A UTI NEONATAL DO HC-UFPE/HUBRASIL.		DATA: data da assinatura

1. **OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a Contratação de empresa por dispensa de licitação para manutenção corretiva com substituição de peças, para equipamentos da marca Fanem pertencentes a UTI Neonatal do HC-UFPE/HUBRASIL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Modelo	Identificação	Unidade de Medida	Quantidade	CATSER
1	Serviço de manutenção corretiva no incubadora neonatal Duetto marca Fanem, modelo 286, série JAQ078855, pertencente à UTI Neo Natal do HC-UFPE/HUBRASIL	286	JAQ078855	n/a	01	30283
2	Serviço de manutenção corretiva no incubadora neonatal Duetto marca Fanem, modelo 2386, série CP0241, pertencente à UTI Neo Natal do HC-UFPE/HUBRASIL	2386	CP0241	n/a	01	30283
3	Serviço de manutenção corretiva no incubadora neonatal de transporte marca Fanem, modelo IT158T, série CF1476, pertencente à UTI Neo Natal do HC-UFPE/HUBRASIL	IT158T	CF1476	n/a	01	30283

1.2. Os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns de engenharia, em atendimento ao disposto na alínea do Inciso XXI, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serviços que têm por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

1.3. O objeto do contrato é o serviço pontual com fornecimento de peças, se necessário, durante a vigência do contrato. As peças que serão substituídas são inerentes a realização do serviço.

2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.2. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;

2.3. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.4. Instrução Normativa nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022;

2.5. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.6. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

2.7. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HUBRASIL;

2.8. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.9. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2016 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.10. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.11. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2.012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.12. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.13. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.14. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.15. Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.16. Norma - SEI nº 3/2024/DAI-HUBRASIL (Documento SEI nº 42015462) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

2.17. Norma Operacional-SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-HUBRASIL (Documento SEI nº 13520109) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – HUBRASIL;

2.18. [Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-HUBRASIL](#);

2.19. Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0)

2.20. Política de Proteção de Dados Pessoais da HUBRASIL;

2.21. Política de Transações com Partes Relacionadas da HUBRASIL.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é necessária para atender às necessidades do Hospital da Clínicas da UFPE, garantindo condições adequadas para a execução das atividades assistenciais, administrativas e de ensino, em conformidade com as atribuições institucionais do HUBRASIL.

3.2. A não realização da contratação poderá comprometer a disponibilidade de equipamentos de suporte a vida na UTI Neo Natal do HC-UFPE/HUBRASIL

3.3. A contratação proposta está alinhada aos objetivos institucionais do HUBRASIL, ao planejamento anual da unidade e às necessidades da área demandante, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a manutenção da capacidade operacional da unidade.

3.4. O objeto: Contratação de empresa por dispensa de licitação para manutenção corretiva com substituição de peças, para equipamentos da marca Fanem pertencentes a UTI Neonatal do HC-UFPE/HUBRASIL.

3.5. Os equipamentos cujo contrato é objeto deste termo de referência devem apresentar um desempenho que resulte na segurança, eficiência e eficácia e, consequentemente, na minimização dos riscos para os pacientes e operadores.

3.6. A manutenção adequada é essencial para pleno funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, em especial aos que serão objeto desse certame, que são no que condiz ao serviço prestado para o paciente, estratégicos para o Hospital da Clínicas da UFPE. Trata-se da incubadoras neonatais estacionárias e incubadoras de transporte neonatal, todos fabricados pela Fanem

3.7. Esses equipamentos são caracterizados como de alta complexidade, em que a manutenção exige o conhecimento do projeto de fabricação do Equipamento Médico-Hospitalar, e conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, ou ainda substituição de peças não disponíveis em livre mercado.

3.8. O referido processo de contratação contrato está autorizado no Despacho - SEI 59543121 bem como na Ata - SEI 01/2026 reparo EMH (61792188).

3.9. Considerando as alegações apresentadas no RCC 3.0 - DFD - Área Demandante - Objetos Diversos 64059498 e neste documento, julga-se procedente e adequado o seguimento desta análise.

4. ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados são considerados serviço comuns de engenharia, em atendimento ao disposto na alínea a do Inciso XXI, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serviços que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

4.2. Os serviços a serem contratados não são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e do Art. 84, inciso II, do RCC 3.0 do HUBRASIL.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Justificativa da Dispensa de Licitação

4.6. A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de peças em equipamentos da marca FANEM pertencentes à Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal) do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC-UFPE/hubrasil), conforme especificado abaixo:

4.6.1. Incubadora Duetto – NS: JAQ078855;

4.6.2. Incubadora Duetto – NS: CP0241;

4.6.3. Incubadora de Transporte IT158TS – NS: CF1476.

4.7. A contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade da assistência prestada aos pacientes neonatais, especialmente aqueles em estado crítico, que dependem diretamente do adequado funcionamento desses equipamentos para manutenção das condições térmicas e ambientais necessárias ao tratamento, recuperação e sobrevivência.

4.8. Os equipamentos encontram-se com necessidade de manutenção corretiva e permanecem indisponíveis para utilização, comprometendo a capacidade operacional da UTI Neonatal. A indisponibilidade desses equipamentos pode ocasionar prejuízos à assistência, aumento do risco assistencial aos recém-nascidos internados, limitação da oferta de leitos especializados e impactos negativos no cumprimento da missão institucional do HC-UFPE/hubrasil.

4.9. A não realização da contratação poderá comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dificultar o cumprimento dos protocolos assistenciais, das metas pactuadas e dos compromissos institucionais assumidos perante os órgãos de controle e gestores de saúde.

4.10. A empresa selecionada atuou como representante autorizada exclusiva da fabricante FANEM por aproximadamente dez anos, período durante o qual adquiriu expertise técnica, capacitação específica e histórico comprovado na manutenção dos equipamentos da marca. Tal experiência confere à empresa amplo conhecimento das tecnologias embarcadas, dos procedimentos de manutenção recomendados pelo fabricante e das particularidades operacionais dos equipamentos objeto desta contratação.

4.11. Embora a condição de exclusividade comercial não esteja vigente atualmente, a fabricante FANEM emitiu declaração formal assegurando o fornecimento das peças originais necessárias à execução dos serviços objeto desta contratação. Tal circunstância evidencia a qualificação técnica da empresa e sua capacidade de realizar intervenções em conformidade com os padrões estabelecidos pelo fabricante, observando os requisitos de desempenho, confiabilidade, rastreabilidade e segurança exigidos para equipamentos utilizados em ambiente de terapia intensiva neonatal.

4.12. A escolha da empresa decorre da necessidade de utilização de peças originais e da execução dos serviços de manutenção em conformidade com as especificações técnicas da fabricante, garantindo a preservação das características originais de funcionamento, desempenho e segurança dos equipamentos. A utilização de componentes não homologados ou a execução dos serviços sem observância às recomendações do fabricante poderá comprometer a confiabilidade dos equipamentos e aumentar os riscos inerentes à assistência prestada.

4.13. Além da experiência acumulada na manutenção de equipamentos da marca FANEM, a contratada dispõe de suporte técnico especializado e acesso às peças originais fornecidas pela fabricante, fatores que contribuem para a redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e para a preservação de suas características originais de desempenho e segurança, aspectos essenciais em equipamentos utilizados na assistência neonatal intensiva.

4.14. Considerando a natureza crítica dos equipamentos envolvidos, responsáveis pela manutenção das condições de temperatura, umidade e proteção necessárias ao cuidado de recém-nascidos internados em terapia intensiva, torna-se imprescindível que os serviços sejam executados por empresa com comprovada experiência na tecnologia empregada pelo fabricante, minimizando riscos de falhas, retrabalhos e indisponibilidades futuras que possam impactar diretamente a assistência aos pacientes.

4.15. Sendo assim, a execução dos serviços utilizando peças originais e procedimentos compatíveis com as especificações do fabricante é fundamental para assegurar a manutenção das características e parâmetros de controle térmico, de umidade e dos sistemas de segurança dos equipamentos, reduzindo riscos assistenciais aos recém-nascidos submetidos aos cuidados intensivos.

4.16. Acrescenta-se que a presente contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HUBRASIL), contribuindo para a manutenção da capacidade operacional da unidade hospitalar, a adequada aplicação dos recursos públicos e a prestação de assistência segura, eficiente e de qualidade aos usuários do SUS, em conformidade com o disposto no art. 84, inciso II, do Regulamento de Compras e Contratos da HUBRASIL (RCC 3.0).

4.17. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação dos serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos da marca FANEM instalados na UTI Neonatal do HC-UFPE/HUBRASIL, visando assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e a segurança dos pacientes atendidos.

4.18. Escolha do Fornecedor

4.18.1. A escolha da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA fundamenta-se em sua comprovada capacidade técnica para execução de serviços de manutenção em equipamentos da marca FANEM, na experiência acumulada ao longo de aproximadamente dez anos como representante autorizada da fabricante, bem como na declaração emitida pela FANEM assegurando o fornecimento das peças originais necessárias à execução dos serviços objeto desta contratação.

4.18.2. A contratada possui histórico de atuação na manutenção dos equipamentos da marca, conhecimento técnico especializado e acesso a suporte e componentes originais fornecidos pela fabricante, fatores que contribuem para a preservação das características de desempenho, confiabilidade e segurança dos equipamentos utilizados na UTI Neonatal do HC-UFPE/HUBRASIL.

4.18.3. Dessa forma, sua escolha demonstra-se tecnicamente adequada para atender às necessidades assistenciais da unidade, considerando a criticidade dos equipamentos envolvidos e a necessidade de redução do tempo de indisponibilidade dos ativos.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A presente contratação direta está fundamentada no art. 84, inciso II, do Regulamento de Compras e Contratos da HUBRASIL (RCC 3.0), observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

5.2. A contratação visa à execução de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para equipamentos da marca FANEM instalados na UTI Neonatal do HC-UFPE/HUBRASIL, cuja indisponibilidade compromete a assistência aos pacientes e a capacidade operacional da unidade.

5.3. Diante da necessidade de restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos e do enquadramento da contratação na hipótese prevista pelo art. 84, inciso II, do RCC 3.0, justifica-se a adoção do procedimento de dispensa de licitação, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e do interesse público.

6. DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Razão Social: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA CNPJ: 10.779.833/0001-56

6.2. Endereço: Av. Agamenon Magalhaes, 3158, Espinheiro, RECIFE - PE, CEP: 52020000

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Descrição detalhada dos itens

7.1.1. Os serviços de manutenção corretiva tratado neste Termo de Referência estão descritos e quantificados conforme planilha a seguir, onde o CATSERV é o código do catálogo para descrição e codificação de serviços desenvolvido e mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) no portal comprasnet.gov.br.

ITEM	CATSER	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	30285	339039-17	Serviço de manutenção corretiva no incubadora neonatal Duetto marca Fanem, modelo 286, série JAQ078855, pertencente à UTI Neo Natal do HC-UFPE/HUBRASIL	N/A	01
02	30285	339039-17	Serviço de manutenção corretiva no incubadora neonatal neonatal Duetto marca Fanem, modelo 2386, série CP0241, pertencente à UTI Neo Natal do HC-UFPE/HUBRASIL	N/A	01
03	30285	339039-17	Serviço de manutenção corretiva no incubadora neonatal de transporte marca Fanem, modelo IT158T, série CF1476, pertencente à UTI Neo Natal do HC-UFPE/HUBRASIL	N/A	01

Especificação técnica do Serviço

7.1.1.1. Os serviços deverão atender, no mínimo, os seguintes parâmetros:

7.1.1.1.1. Os serviços de manutenção corretiva, com substituição de peças, serão prestados nas dependências da unidade física do HC/UFPE/HUBRASIL, situado na Av. Prof Moraes Rego, S/N, Cidade Universitária, Recife- PE, CEP 50.740-900;

7.1.1.1.2. Os serviços de manutenção deverão ser prestados pela CONTRATADA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 17 horas;

7.1.1.1.3. Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, além das seguintes orientações quando couber:

7.1.1.1.3.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

7.1.1.1.3.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

7.1.1.1.3.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), veis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.1.1.1.3.4. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da Norma Regulamentadora NR 32 /ABNT;

7.1.1.1.3.5. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a Resolução 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – Anvisa;

7.1.1.1.3.6. Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.

7.1.1.1.4. A equipe deverá se apresentar devidamente identificada com crachá, sempre que for realizar qualquer intervenção no equipamento.

7.1.1.1.5. Manutenção Corretiva

7.1.1.1.5.1. Manutenção Corretiva é toda intervenção técnica realizada para sanar defeitos funcionais ou quebras ocorridas durante a utilização do equipamento. O objetivo é corrigir, restaurar ou recuperar a capacidade funcional do equipamento conforme especificação do projeto compreendendo substituições de peças, componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e/ou aplicativos;

7.1.1.1.5.2. A Central de Atendimento da contratada pode contatada via e-mail ou telefone;

7.1.1.1.5.3. A data de abertura da OS será utilizado para monitoramento dos tempos de atendimento remoto, atendimento presencial, chegada de peças e conclusão da manutenção

7.1.1.1.5.4. Entende-se como OS concluída quando o equipamento recuperar a capacidade funcional plena conforme especificação do projeto

7.1.1.1.5.5. As manutenções corretivas específica desses 3 (três) equipamentos obedecerão aos prazos de atendimento dispostos neste Instrumento;

7.1.1.1.5.6. Havendo necessidade de troca de peças, que não estejam imediatamente disponíveis, deverão ser providenciadas em até 03 (três) dias úteis;

7.1.1.1.5.7. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar um relatório escrito, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- Descrição do equipamento onde foi realizado o serviço com marca, modelo e número de série;
- Defeito apresentado e serviço executado;
- O número de horas técnicas aplicadas para a execução dos serviços;
- Descrição das peças substituídas caso tenha sido necessário;
- Situação de funcionamento do equipamento
- Descrição de outros serviços adicionais que ficarem pendentes.
- Nome completo e legível do profissional da Contratada que executou os serviços;
- Nome completo e legível do técnico da Contratante que acompanhou a execução dos serviços.

7.1.1.1.6. Considerações gerais sobre as manutenções corretivas

7.1.1.1.6.1. A Contratada deverá fornecer ao HC-UFPE, sem qualquer custo adicional, por si ou por empresas do seu grupo econômico, todas peças necessárias à execução dos serviços objeto desta contratação.

7.1.1.1.6.2. Não fazem parte do escopo contratual e, portanto, não são de responsabilidade da Contratada o fornecimento de componentes consumíveis em geral, além das peças de reposição comprovadamente danificadas por uso indevido do equipamento e acessórios;

7.1.1.1.6.3. A Contratada deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o serviço contratado, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários;

8. PROPOSTA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço do serviço foi obtido por meio de propostas enviadas pela empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA conforme Orçamento 581.832 (64206665), Orçamento 549.937 (64209938) e Orçamento 569.535 (64210061), contemplando os serviços de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de peças originais para os equipamentos da marca FANEM pertencentes à UTI Neonatal do HC-UFPE/HUBRASIL.

8.2. A composição dos valores da contratação está apresentada na planilha sintética a seguir:

Item	Catmat/Catser	Descrição Resumida
01	30285	Serviço de manutenção corretiva em incubadora neonatal Duetto marca Fanem, modelo 286, série JAQ078855, pertencente à UTI Neo Natal do HC-U
02	30285	Serviço de manutenção corretiva em incubadora neonatal neonatal Duetto marca Fanem, modelo 2386, série CP0241, pertencente à UTI Neo Natal d
03	30285	Serviço de manutenção corretiva em incubadora neonatal de transporte marca Fanem, modelo IT158T, série CF1476, pertencente à UTI Neo Natal do

8.3. Não se verifica a necessidade de atribuição de sigilo ao valor estimado da contratação, considerando que o procedimento será realizado por dispensa de licitação, nos termos do art. 84, inciso II, do RCC 3.0.

8.4. A relação custo-benefício da contratação mostra-se favorável à Administração, uma vez que a execução dos serviços permitirá o restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos, prolongando sua vida útil e evitando custos significativamente superiores decorrentes da substituição por equipamentos novos.

8.5. Além disso, a manutenção corretiva possibilitará o retorno dos equipamentos às atividades assistenciais da UTI Neonatal do HC-UFPE/HUBRASIL, ampliando a disponibilidade operacional da unidade e contribuindo para a segurança dos pacientes neonatais atendidos, bem como para a continuidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.6. Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida técnica e economicamente vantajosa para a Administração, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos, a manutenção da capacidade assistencial da unidade hospitalar e a continuidade da assistência prestada aos pacientes da UTI Neonatal do HC-UFPE/HUBRASIL.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Condições de Habilitação

9.1.1. A empresa deverá estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como comprovar que atendem às exigências de habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de ser apresentados.

9.1.2. Qualificação Econômico-Financeira

9.1.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.1.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.1.2.3. Aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

9.1.2.4. :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

9.1.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.1.2.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.1.2.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.1.2.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.1.2.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

9.1.3. Habilitação Fiscal, Seguridade Social e Trabalhista

9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.1.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.4. Habilitação Jurídica

9.1.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>

9.1.4.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

9.1.4.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.1.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto deste processo e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.1.5. Qualificação Técnica

9.1.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação.

9.1.5.2. Considerando a criticidade dos equipamentos objeto desta contratação e sua utilização em ambiente de terapia intensiva neonatal, a empresa deverá demonstrar experiência na execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares de tecnologia equivalente.

9.1.5.3. A fabricante FANEM emitiu declaração assegurando o fornecimento das peças originais necessárias à execução dos serviços objeto desta contratação. A utilização de peças originais e a observância das recomendações técnicas do fabricante são fundamentais para garantir a manutenção das características originais de desempenho, segurança, confiabilidade e rastreabilidade dos equipamentos.

9.1.5.4. Será considerada evidência de capacidade técnica a comprovação de experiência prévia na manutenção de equipamentos da marca FANEM, especialmente incubadoras neonatais e incubadoras de transporte neonatal.

9.2. **Condições de participação:**

9.2.1. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 70 do RCC 3.0, a saber:

9.2.1.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela HUBRASIL a empresa:

- I - suspensa no âmbito da Rede HUBRASIL;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na HUBRASIL;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da HUBRASIL;
- XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a HUBRASIL.

9.2.1.1.1. Aplica-se a vedação prevista no subitem 9.2.1:

- I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na HUBRASIL, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a HUBRASIL;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da HUBRASIL;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na HUBRASIL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a HUBRASIL.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a HUBRASIL há menos de 6 (seis) meses.

10. MODELO DE EXECUÇÃO

10.1. ENTREGA, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1.1. Emissão de Nota de Empenho

10.1.1.1. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - Professor Romero Marques - Filial da HUBRASIL emitirá Nota de Empenho para formalizar a contratação, que será encaminhada ao fornecedor juntamente com Memorando ou Ordem de Fornecimento, ou documento equivalente, respeitados os quantitativos máximos estabelecidos para a contratação.

10.1.2. Prazo e local de entrega:

10.1.2.1. Os equipamentos serão entregues no Setor de Engenharia Clínica (STEC) do Hospital das Clínicas da UFPE – filial HUBRASIL, situada à Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900, em até **90 (noventa) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato ou documento equivalente, pelo CONTRATADO;

10.1.2.2. As entregas deverão ser realizadas, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900.

10.1.3. Condições de entrega:

10.1.3.1. A empresa contratada deverá enviar ao gestor do contrato designado pelo HC-UFPE/HUBRASIL o relatório de serviço realizado por equipamento, assinado por funcionário habilitado.

10.1.3.2. As cópias dos relatórios deverão ser anexadas à fatura correspondente a efetiva realização dos serviços para que seja providenciado o atesto pelo gestor do contrato.

10.1.3.3. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis.

10.1.4. Recebimento e aceitação do objeto:

10.1.4.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços executados.

10.1.4.5. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato realizará a verificação da conformidade dos serviços executados, analisando os relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA, bem como o funcionamento dos equipamentos após a realização da manutenção corretiva.

10.1.4.6. O recebimento provisório será formalizado mediante registro da fiscalização, contendo a avaliação dos serviços executados e eventual indicação de pendências ou inconformidades verificadas.

10.1.4.7. Após a emissão do relatório pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, observando as seguintes diretrizes:

10.1.4.8. Realizar a análise do relatório técnico e de toda a documentação apresentada pela fiscalização;

10.1.4.9. Verificar a efetiva execução dos serviços contratados e o pleno funcionamento dos equipamentos;

10.1.4.10. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitar formalmente à CONTRATADA as correções necessárias;

10.1.4.11. Emitir Termo Circunstanciado ou documento equivalente para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.

10.1.4.12. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos e da entrega dos respectivos relatórios técnicos.

10.1.4.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, pelas garantias concedidas ou pelas responsabilidades assumidas contratualmente e em legislação vigente.

10.1.5. Rejeição dos serviços

10.1.5.14. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas recomendações técnicas do fabricante.

10.1.5.15. Nesses casos, a CONTRATADA deverá realizar as correções, substituições ou retrabalhos necessários, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade dos serviços executados, de forma a assegurar o pleno cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser exercidos por representante(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da HUBRASIL (RCC 3.0).

11.2. Nos termos do art. 210, § 6º, do RCC 3.0, nas contratações por escopo enquadradas nos limites dos incisos I e II do art. 84, fica dispensada a designação de Equipe de Fiscalização Contratual (EFC), permanecendo a gestão contratual sob responsabilidade da chefia da unidade requisitante.

11.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ocorrer por meio de correio eletrônico, correspondência oficial, telefone ou outros meios formais que permitam o adequado registro das informações.

11.4. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrando as ocorrências identificadas e solicitando a correção de eventuais falhas ou inconformidades.

11.5. Caso sejam verificadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

11.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, pelas peças fornecidas ou por eventuais danos decorrentes de falhas na execução contratual.

11.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização, adotando as providências necessárias ao adequado andamento da contratação, inclusive quanto ao recebimento definitivo dos serviços e à aplicação de medidas administrativas cabíveis, quando necessário.

11.8. Concluída a execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final contendo as informações relevantes sobre a execução dos serviços e o atendimento do objeto contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas na legislação aplicável, obriga-se a:

12.2. Obrigações Gerais

12.2.1. Dar fiel cumprimento ao objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados.

12.2.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, fornecendo toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.2.3. Informar os contatos dos responsáveis pelo atendimento das solicitações da CONTRATANTE, contendo nome, telefone e endereço eletrônico.

12.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.2.5. Responder por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

12.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

12.2.7. Facilitar a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

12.2.8. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança e saúde no trabalho.

12.2.9. Adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com as diretrizes institucionais do HC-UFPE/HUBRASIL.

12.2.10. Aceitar acréscimos ou supressões contratuais até os limites previstos no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

12.3. Obrigações Específicas

12.3.11. Executar todos os serviços de manutenção corretiva previstos nesta contratação.

12.3.12. Utilizar peças originais ou compatíveis recomendadas pela fabricante FANEM, de forma a preservar as características originais de desempenho, segurança e confiabilidade dos equipamentos.

12.3.13. Executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e capacitados para manutenção de equipamentos médico-hospitais.

12.3.14. Realizar todos os testes operacionais, funcionais e de segurança necessários após a conclusão dos reparos, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos.

12.3.15. Emitir relatório técnico individualizado para cada equipamento atendido, contendo:

12.3.15.1. identificação do equipamento;

12.3.15.2. defeitos observados;

12.3.15.3. serviços executados;

12.3.15.4. peças substituídas;

12.3.15.5. testes realizados;

12.3.15.6. conclusão quanto às condições operacionais do equipamento;

12.3.15.7. identificação e assinatura do responsável técnico.

12.3.16. Entregar os equipamentos reparados no Setor de Engenharia Clínica (STEC) do HC-UFPE/HUBRASIL, acompanhados da documentação técnica correspondente.

12.3.17. Assumir integral responsabilidade pela remoção, transporte, guarda e devolução dos equipamentos que necessitem de manutenção fora das dependências da CONTRATANTE.

12.3.18. Reparar ou indenizar quaisquer danos, extravios ou avarias ocorridos durante o transporte, armazenamento ou execução dos serviços.

12.3.19. Devolver os equipamentos plenamente operacionais no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a autorização para execução do serviço.

12.3.20. Formalizar a devolução dos equipamentos mediante Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente, a ser submetido à avaliação da fiscalização da CONTRATANTE.

12.3.21. Corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem falhas, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização, no prazo definido pela CONTRATANTE, considerando a criticidade assistencial dos equipamentos, salvo justificativa formalmente aceita.

12.3.22. Garantir os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela CONTRATANTE.

12.3.23. Responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos decorrentes de falhas técnicas, defeitos de execução ou utilização inadequada de materiais empregados durante a prestação dos serviços.

12.3.24. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa impactar os prazos, custos ou a adequada execução dos serviços contratados, apresentando as justificativas técnicas cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da contratação, de forma a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

13.1.2. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus representantes às dependências necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas da instituição;

- 13.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- 13.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, a proposta apresentada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.5. Receber o objeto da contratação nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua regularização;
- 13.1.7. Registrar e comunicar à CONTRATADA as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências cabíveis para correção das falhas identificadas;
- 13.1.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento, após o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento das exigências contratuais;
- 13.1.9. Efetuar as retenções tributárias legalmente aplicáveis quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da legislação vigente;
- 13.1.10. Manter arquivada, junto ao processo administrativo correspondente, toda a documentação relacionada à contratação;
- 13.1.11. Providenciar a publicação dos atos administrativos relacionados à contratação, quando exigida pela legislação aplicável;
- 13.1.12. Exigir o cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência e na regulamentação institucional vigente;
- 13.1.13. Cientificar o gestor e/ou fiscal do contrato acerca de ocorrências que demandem a adoção de providências administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 13.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, quando os serviços forem executados em suas dependências, apresente condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional;
- 13.1.15. Adotar as providências necessárias para viabilizar o início da execução dos serviços, incluindo a liberação dos equipamentos, documentos e áreas eventualmente necessárias à sua realização;
- 13.1.16. Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 13.1.17. Disponibilizar os equipamentos objeto da contratação à CONTRATADA, bem como fornecer as informações técnicas e históricas de manutenção que estejam disponíveis e sejam necessárias à adequada execução dos serviços.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

- 14.1. A presente contratação adotará o regime de execução por **preço unitário**, compreendendo a execução dos serviços de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de peças para os equipamentos relacionados neste Termo de Referência, conforme valores unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 14.2. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

15. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Para esta contratação será formalizado Termo de Contrato para a presente contratação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que a execução dos serviços implica obrigações futuras por parte da CONTRATADA, especialmente no que se refere à garantia dos serviços executados e das peças substituídas, bem como ao acompanhamento da execução contratual e ao recebimento definitivo do objeto.
- 15.2. A formalização contratual visa assegurar o adequado acompanhamento da execução dos serviços, a definição das responsabilidades das partes e a proteção dos interesses da Administração durante toda a vigência do ajuste.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 84, inciso II, do Regulamento de Compras e Contratos da HUBRASIL (RCC 3.0).
- 16.2. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a adequada caracterização do objeto e a comparação entre propostas.
- 16.3. A contratação compreende serviços de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de peças em equipamentos médico-hospitalares da marca FANEM pertencentes à Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do HC-UFPE/HUBRASIL, não envolvendo cessão de mão de obra nem execução contínua de atividades.
- 16.4. No âmbito da HUBRASIL, a Resolução nº 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração, estabelece diretrizes para a execução indireta de atividades que envolvam atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa.
- 16.5. No presente caso, os serviços objeto da contratação não envolvem atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HUBRASIL, não havendo incidência das restrições previstas na Resolução CA nº 220/2023.

17. PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, mediante consulta ao SICAF ou apresentação da documentação pertinente, quando aplicável.
- 17.4. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos necessários à liquidação da despesa, especialmente:
- 17.4.1. data de emissão;
- 17.4.2. identificação da CONTRATADA;
- 17.4.3. identificação do contrato ou instrumento equivalente;
- 17.4.4. descrição dos serviços executados;
- 17.4.5. valor devido;
- 17.4.6. indicação das retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis.

- 17.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – HC-UFPE CNPJ nº 15.126.437/0016-20**

- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17.7. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 17.8. Constatada irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF, esta será notificada para promover sua regularização ou apresentar justificativa, nos termos da legislação aplicável.
- 17.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 17.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, quando houver vedação legal aplicável.
- 17.12. No caso de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 17.13. Uma vez constatada a inclusão indevida, nos preços contratados, de tributos não incidentes sobre o objeto da contratação, a CONTRATANTE exigirá a imediata adequação dos valores, com a correspondente restituição dos montantes eventualmente pagos a maior.
- 17.14. **FORMA DE PAGAMENTO**
- 17.14.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 17.14.8. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.
- 17.14.9. Independentemente do regime tributário adotado pela CONTRATADA, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 17.14.10. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória que demonstre sua condição de beneficiária do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 17.15. **REAJUSTE**
- 17.15.11. Em razão da vigência contratual ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste dos preços contratados, permanecendo os valores fixos e irrevogáveis durante toda a execução do contrato.
18. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a HUBRASIL poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2. **Advertência**
- 18.2.1. Advertência por escrito, quando ocorrer o descumprimento de obrigações contratuais que não causem prejuízos significativos à execução do objeto ou à Administração.
- 18.3. **Multa**
- 18.3.2. Multa Moratória
- 18.3.2.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não executados no prazo estabelecido, limitada a 15 (quinze) dias corridos.
- 18.3.2.2. Após o décimo quinto dia de atraso, a critério da CONTRATANTE, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 18.3.3. Multa Compensatória
- 18.3.3.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução parcial do objeto.
- 18.3.3.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto.
- 18.4. **Suspensão Temporária**
- 18.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HUBRASIL pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 18.4.4.5. A sanção de suspensão temporária poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 18.4.4.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa;
- 18.4.4.5.2. ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;
- 18.4.4.5.3. não mantiver as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 18.4.4.5.4. praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 18.4.4.5.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.4.4.5.6. cometer fraude fiscal;
- 18.4.4.5.7. descumprir obrigações contratuais de forma grave ou reiterada.
- 18.5. **Disposições Gerais**
- 18.5.5. As sanções de advertência, multa e suspensão temporária poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 18.5.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à HUBRASIL ou a terceiros.
- 18.5.7. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o Regulamento de Compras e Contratos da HUBRASIL (RCC 3.0), a Norma Operacional aplicável e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.
- 18.5.8. A comunicação dos atos relacionados ao processo sancionatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante comprovação de recebimento.
- 18.5.9. Aplicada a penalidade de multa, a HUBRASIL poderá promover sua cobrança mediante:
- 18.5.9.6. emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou documento equivalente;

- 18.5.9.7. compensação com créditos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- 18.5.9.8. demais meios administrativos e judiciais admitidos pela legislação aplicável.
- 18.5.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.5.10.9. a gravidade da infração;
- 18.5.10.10. os prejuízos causados à Administração;
- 18.5.10.11. a vantagem auferida pela CONTRATADA;
- 18.5.10.12. a reincidência;
- 18.5.10.13. os antecedentes da CONTRATADA;
- 18.5.10.14. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 18.6. As sanções aplicadas pelos Hospitais Universitários e pela Administração Central terão abrangência em toda a Rede HUBRASIL.
19. **RESCISÃO CONTRATUAL**
- 19.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 228 e 229 do Regulamento de Compras e Contratos da HUBRASIL (RCC 3.0), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 19.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados e registrados em processo administrativo próprio, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3. O abandono da execução contratual, a paralisação injustificada dos serviços ou o descumprimento de obrigações essenciais previstas neste Termo de Referência poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, observadas as disposições do RCC 3.0.
- 19.4. A rescisão contratual poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:
- 19.4.1. retenção de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE;
- 19.4.2. cobrança administrativa ou judicial das multas aplicadas e dos prejuízos decorrentes da inexecução contratual;
- 19.4.3. apuração de perdas e danos eventualmente suportados pela CONTRATANTE.
- 19.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório contendo, conforme o caso:
- 19.5.4. balanço dos eventos contratuais já executados ou parcialmente executados;
- 19.5.5. relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente pendentes;
- 19.5.6. apuração das multas aplicadas;
- 19.5.7. registro das indenizações e demais consequências decorrentes da rescisão.
- 19.6. A rescisão contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às garantias dos serviços executados, das peças fornecidas e dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
20. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 20.1. Considerando a natureza da contratação, seu caráter pontual, o prazo de execução e o valor envolvido, não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 185 do Regulamento de Compras e Contratos da HUBRASIL (RCC 3.0).
- 20.2. A Administração entende que os mecanismos de fiscalização contratual, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e a garantia mínima de 90 (noventa) dias dos serviços executados e das peças substituídas mostram-se suficientes para resguardar o interesse público e assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
21. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL SOCIAL E ECONÔMICA**
- 21.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na legislação vigente, especialmente no art. 7º do Regulamento de Compras e Contratos da HUBRASIL (RCC 3.0), na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012.
- 21.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
- 21.2.1. promover a destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável;
- 21.2.2. adotar práticas que priorizem a redução da geração de resíduos, a reutilização, a reciclagem e o descarte ambientalmente adequado dos materiais utilizados;
- 21.2.3. utilizar, sempre que tecnicamente viável e compatível com as recomendações do fabricante, materiais e insumos que apresentem menor impacto ambiental;
- 21.2.4. observar as normas relativas à saúde, segurança do trabalho, vigilância sanitária e demais normas técnicas aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares;
- 21.2.5. utilizar procedimentos que contribuam para a preservação dos recursos naturais e para a redução do desperdício de materiais;
- 21.2.6. cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de acessibilidade vigente durante toda a execução contratual.
- 21.3. Considerando a natureza do objeto, que consiste na manutenção corretiva de equipamentos médico-hospitalares já pertencentes ao patrimônio do HC-UFPE/HUBRASIL, a contratação contribui para a ampliação da vida útil dos equipamentos, redução da geração de resíduos decorrentes da substituição prematura dos ativos e uso mais eficiente dos recursos públicos.
- 21.4. A CONTRATADA deverá observar, ainda, os critérios e práticas sustentáveis previstos no Decreto nº 7.746/2012, sempre que aplicáveis ao objeto da contratação e sem prejuízo da eficiência, da segurança e da qualidade dos serviços executados.
22. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - UG: 155022 - Hospital das Clínicas da UFPE Professor Romero Marques.
 - Fontes de Recursos: PRHOSUS/SUS-FNS/EBSERH.
 - Programa de trabalho nº 10.302.5118.8585.0001 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – Nacional).
 - Programa de trabalho nº 10.302.5118.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco).
- **Natureza de despesa: 3390.39.17 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).**

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto às seguintes obrigações:

23.2. Obrigações Comuns

- 23.2.1. Adotar medidas necessárias para garantir a conformidade de suas operações com a legislação de proteção de dados pessoais e com as orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 23.2.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais seja limitado ao mínimo necessário para o atingimento das finalidades relacionadas à execução do objeto contratado;
- 23.2.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais eventualmente realizadas no âmbito da contratação;
- 23.2.4. Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 23.2.5. Cooperar mutuamente para o atendimento das obrigações legais relacionadas aos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 23.2.6. Orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às obrigações decorrentes da LGPD e ao dever de sigilo das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual;
- 23.2.7. Comunicar à outra parte, por escrito e em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

23.3. Obrigações Específicas da CONTRATADA

- 23.3.8. Ciente-se das normas, políticas e procedimentos de proteção de dados adotados pela CONTRATANTE, quando aplicáveis à execução contratual;
- 23.3.9. Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias para demonstração da conformidade do tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da contratação;
- 23.3.10. Não compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto contratado;
- 23.3.11. Não subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na LGPD;
- 23.3.12. Encerrar o tratamento dos dados pessoais eventualmente acessados quando cessar a necessidade de sua utilização ou quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 15 da LGPD, promovendo sua eliminação ou devolução à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

24. MAPA E MATRIZ DE RISCOS

24.1. Considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da contratação, seu caráter pontual, a curta vigência contratual e o reduzido impacto financeiro, conclui-se que os riscos inerentes à execução contratual são de baixa relevância e encontram-se adequadamente mitigados pelas disposições constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto às obrigações das partes, fiscalização contratual, garantia dos serviços, critérios de recebimento e aplicação de sanções administrativas.

24.2. Dessa forma, não se verifica a necessidade de elaboração de Mapa de Riscos ou Matriz de Riscos específicos para a presente contratação.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. Ficam excluídos do escopo da presente contratação os reparos decorrentes de danos causados por mau uso, imperícia, imprudência ou negligência na operação dos equipamentos, bem como aqueles resultantes de casos fortuitos, força maior, problemas de infraestrutura predial, falhas na rede elétrica, surtos elétricos, instalação inadequada, adaptações não autorizadas pelo fabricante ou intervenção realizada por terceiros não autorizados.

25.2. Nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado identificando as causas do dano ou falha constatada, acompanhado, quando necessário, de orçamento específico para avaliação e deliberação do HC-UFPE/HUBRASIL.

25.3. Não estão contemplados na presente contratação o fornecimento de materiais consumíveis, acessórios, insumos de utilização rotineira ou quaisquer itens de consumo necessários à operação regular dos equipamentos.

25.4. Eventuais serviços ou fornecimentos não contemplados nesta contratação somente poderão ser executados mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE.

26. DOCUMENTOS

26.1. Seguem no Anexo II - Certidões e Declarações (64212637) os seguintes documentos da empresa MEDICAL:

ITEM	DOCUMENTO
01	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
02	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS
03	Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais
04	INSTRUMENTO PARTICULAR DE 26ª (VIGÉSIMA SEXTA)
05	CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA - CREA-PE
06	DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

27. ANEXO

27.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 27.1.1. Anexo I - Balanço Patrimonial (64212558)
- 27.1.2. Anexo II - Certidões e Declarações (64212637)
- 27.1.3. Carta (Externo) de Autorização (64212959)
- 27.1.4. Certidão - SEI 60651545

Assinam o presente documento:

1 - Leonardo Rezende F. Ribeiro - SIAPE: 2216665 - Chefe do Setor de Engenharia Clínica;

2 - Kersey Wirleide Anacleto Xavier da Silva - SIAPE: 2191529 - Engenheira Clínica

3 - João Paulo De Jesus Barros Teixeira - SIAPE: 3381775 - Engenharia Clínica

4 - João Luiz Cavalcanti Maranhão de Albuquerque - SIAPE: 2160208 - Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura;

5 - Alberto José Lopes de Mendonça - SIAPE: 2783084 - Administrador

De acordo com a justificativa apresentada para a necessidade da contratação:

5 - Wagner de Lima Cordeiro - SIAPE: 2295815 - Gerente Administrativo - Portaria - SEI nº 07, de 09 de janeiro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 1711, de 10 de janeiro de 2024 (47130869);

6 - Maria Inês Remígio de Aguiar - SIAPE: 4315699 - Gerente de Atenção à Saúde (substituta) - Portaria nº 283 de 07 de junho de 2024 (59211459).

Aprovo o presente termo de referência

8 - Filipe Carrilho de Aguiar - SIAPE: 1485166 - Superintendente - Portaria-SEI nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1082 da Presidência da HUBRASIL (30660312).

Designação da Equipe: Portaria - SEI 192 (60730346) - Boletim de Serviço HC-UFPE Nº 494, 15 de maio de 2026 (60930605)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 37º, inciso II, do rcc 3.0 e Portaria-SEI nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço n.º 1.082 da Presidência da HUBRASIL, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/1999



Documento assinado eletronicamente por **Kersey Wirleide Anacleto Xavier Da Silva, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 04/09/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rezende Freire Ribeiro, Chefe de Setor**, em 04/09/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo de Jesus Barros Teixeira, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 11/09/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Luiz Cavalcanti Maranhao de Albuquerque, Chefe de Divisão**, em 14/09/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto J. Lopes de Mendonça, Chefe de Setor**, em 14/09/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Carrilho de Aguiar, Superintendente**, em 14/09/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Lamartine da Silva, Gerente, Substituto(a)**, em 15/09/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês Remígio, Gerente**, em 16/09/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64213085** e o código CRC **8651F20E**.

Referência: Processo nº 23536.023218/2026-37 SEI nº 64213085